



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 062/2021 Dispensa de Licitação nº 023/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SÃO PEDRO NET LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 15.539.276/0001-10, com sede na Rua Expedicionário Almeida, nº 701, Bairro Centro – São Pedro do Sul/RS, CEP: 97.400-000, neste ato representado pelo sócio diretor o Sr. **Samuel Lautert Jardim**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 017.760.670-37, RG nº 3093501355, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito conforme solicitação 2068/2021, consoante ao protocolo nº 3698/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 023/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1. O presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga via fibra ótica, plano empresarial de 30mb com roteador em comodato, para atender as necessidades do **Pelotão da Brigada Militar de São Pedro do Sul**.

1.2. A **CONTRATADA** é responsável pela instalação da internet via fibra óptica e deverá fornecer todas as ferramentas, materiais, equipamentos, acessórios necessários, respeitando-se as normas vigentes e sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

1.3. Eventuais chamados de manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 horas, devendo o defeito ser solucionado.

1.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dispondo de contato telefônico para comunicação com o **CONTRATANTE**.

1.5. A **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para entrega do serviço incluindo instalação e configuração de todos os equipamentos e acessórios, na sede do **3º Pel P Mon – Brigada Militar, situado na rua Ministro Xavier da Rocha, Nº 801, centro, São Pedro do Sul/ RS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

1.6. Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a **CONTRATADA**.

1.7. Durante todo o período de vigência do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento aos chamados para assistência técnica corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, assim como a realização da manutenção preventiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pela prestação dos serviços internet fibra ótica, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ **159,90** (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ **1.918,80** (mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

2.2. Pela prestação dos serviços de instalação, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 99,90** (noventa e nove reais e noventa centavos), pagos uma única vez no primeiro mês de contrato.

2.3. Valor total do contrato, considerando os dois serviços, é de **R\$ 2.018,70** (dois mil e dezoito reais e setenta centavos), para o período de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O efetivo pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 74617-7, Agência 0434 do Banco SICREDI**, em nome da **CONTRATADA**.

3.2. Caso o serviço não seja prestado de acordo com as disposições definidas neste instrumento e apresente alguma incorreção/irregularidade, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado somente a partir da data de regularização.

3.3. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do **CONTRATANTE**, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite do serviço realizado, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

3.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.8. Nos preços acordados neste Termo Contratual estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 1 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto Atividade: 2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento: 33.90.40.13 – Serviços de TIC - Pessoa Jurídica – Comunicação de Dados

Cód. Despesa: 909 Recurso: Livre

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O período de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data **de instalação do equipamento e início da disponibilização do serviço**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento do objeto contratado.

6.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do **Comandante do Pelotão da Brigada Militar**, ou servidor por este designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.4. Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

6.5. O recebimento definitivo do objeto desta contratação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6.6. Caso verifique-se a não conformidade dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da **CONTRATADA**, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos:

7.1.2. Constitui direito do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1. Do CONTRATANTE:

- a). Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Notificar à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução regular do Contrato;

7.2.2 Da CONTRATADA:

- a). Prestar o serviço na forma ajustada;
- b). Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Cumprir, dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços ora contratados, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados;
- d) Dar ciência, ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

e). Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as reclamações que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

a). Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

b). Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ao **CONTRATANTE**;

c). Judicialmente, nos termos da legislação;

8.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal nº. 8.666, de 21.06.93 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. No caso de a **CONTRATADA** não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:**

b-1) No caso de atraso ou negligência na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

b-2) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, para o cumprimento parcial do Contrato e multa de 20% (vinte por cento) para o não cumprimento total do Contrato.

c) Caso a **CONTRATADA** persista descumprindo as obrigações assumidas o presente instrumento será rescindido de pleno direito, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais e aplicação da multa prevista acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedroodosul.org

d). Outras penalidades: Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente Contrato.

11.2 A **CONTRATADA** ficará exonerada das obrigações deste Contrato sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul/RS, 27 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SÃO PEDRO NET LTDA - EPP,
Samuel Lautert Jardim
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotti
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: